



Goiânia - 27ª Vara Cível

Endereço: Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível

Telefone: 62 3018-6642 / e-mail: 27varacivel@tjgo.jus.br

5322221-96.2021.8.09.0051

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por **MARCELO FREITAS QUEIROZ, BERNADETE BORGES QUEIROZ e FERNANDO BORGES QUEIROZ**, integrantes do grupo econômico de fato denominado "GRUPO QUEIROZ", devidamente qualificados nos autos.

Após a decisão do evento 91, foram juntados ao feito novos petítórios que carecem análise e deliberação.

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (EVENTOS 98, 101, 107 E 109).

A par das informações contidas nos relatórios da administração judicial, sobressai que o Grupo Queiroz se manteve inerte quanto ao dever de apresentação das contas demonstrativas mensais, em conformidade com a decisão do evento 35 e diante de sucessivas solicitações do administrador judicial.

O art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05 (LRJ), estabelece que o devedor deverá apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Da exegese do art. 64, inciso V, e seu § único, e art. 65 da LRJ, é possível extrair que os administradores do devedor serão afastados da condução da atividade empresarial caso se neguem a prestar as informações solicitadas pelo administrador judicial.

Assim sendo, intemem-se as recuperadas para, em derradeira oportunidade e no prazo improrrogável de 15 dias, fornecerem ao administrador judicial as contas demonstrativas mensais, abrangendo as informações contábeis e relatório das atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores e consequente nomeação de gestor em Assembléia-Geral de Credores (AGC), nos moldes do art. 64, § único, e art. 65 da LRJ, vez que as pessoas físicas dos sócios e administradores do Grupo Queiroz são também abrangidos pelos efeitos desta Recuperação Judicial.

Quanto ao mais, diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial pela SICREDI Sudoeste MT/PA (evento 71), Banco do Brasil (evento 85), Banco CNH Industrial Capital (evento 87) e Banco Bradesco (evento 88), pedido das recuperandas (evento 99) e manifestação do Ministério Público (evento 100), **convoco** a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: Salas "Platino" ou "Adega" do Edifício K Hotel, situado na Avenida Jamel Cecílio, nº 2550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100 – telefone: (62) 3945.9090, sítio eletrônico: *khotel.com.br*.

- Datas e horários: 1ª Convocação: 16/02/2022, às 09h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 23/02/2022, às 09h – Credenciamento a partir das 12h;

- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) destituição dos administradores do Grupo Queiroz da condução das atividades empresariais, caso decorrido o prazo para apresentação das contas demonstrativas mensais nos moldes desta decisão;

- Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 56 dos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, **determino** a expedição do respectivo **Edital**, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público.

I.

Goiânia/GO.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

JUIZ DE DIREITO

(datado e assinado digitalmente)

usm